



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0457/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SEUS ANEXOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º */******

Processo SGP-e n.º SES 55318/2026

Aos dias do mês de do ano de, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do(a) Secretária de Estado da Saúde, com sede na, n.º, Bairro, CEP,/..... (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, doravante denominado unidade gerenciadora, neste ato representado pelo seu/sua, senhor(a), portador do CPF n.º, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/....., processo administrativo n.º/....., RESOLVE registrar os preços da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) indicada(s) e qualificada(a) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto estadual n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; do Decreto estadual n.º 1.561, de 11 de junho de 2026, das demais normas legais federais e estaduais vigentes e das cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios de engenharia hospitalar especificado(s) no(s) item(ns) ou lote(s) do Anexo I do Edital de licitação n.º 0457/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O órgão ou entidade pagará ao fornecedor, pelo fornecimento dos objetos descritos abaixo, em conformidade com o anexo I do pregão eletrônico n.º 0457/2026, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM OU LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

Empresa:....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°, com sede na
Bairro:, Cidade....., CEP....., telefone, endereço eletrônico (e-mail)....., neste ato representada por seu, portador do CPF n.º, doravante, denominada beneficiário da ata ou fornecedora.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. No caso de divergência entre as disposições do edital e desta ata de registro de preços, prevalecem as primeiras.



3. DO CADASTRO RESERVA

3.1. É parte integrante desta Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

3.1.1. aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

3.1.2. mantiverem sua proposta original.

3.2. O registro a que se refere o item 3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, na hipótese de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.3. A contratação dos fornecedores do cadastro reserva, na hipótese prevista no item anterior é facultativa.

3.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3.5. Nas contratações do cadastro reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no anexo, em conformidade com a ata da sessão do certame.

3.5.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. Na hipótese de não haver no cadastro reserva nenhum licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista em edital, poderá:

3.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, conforme anexo desta ata, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.6.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. DO ÓRGÃO OU ENTE GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. A unidade gerenciadora é a Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. Não há órgãos ou entidades participantes.

4.3. Compete à unidade gerenciadora:

4.3.1. a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;

4.3.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

4.3.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o Edital;

4.3.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;

4.3.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

4.3.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

4.3.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;

4.3.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

4.3.8.1.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

4.3.8.1.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão



gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4. Quando houver, compete às unidades participantes:

4.4.1. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações que possam ter ocorrido, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

4.4.2. designar e manter atualizados, junto a unidade gerenciadora, os gestores e fiscais das ARP em que participa; e

4.4.3. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DOS RESPECTIVOS CONTRATOS

5.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.2. A unidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o beneficiário da ata obriga-se a fornecer os itens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital da licitação e em sua proposta apresentada.

5.4. Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, o órgão ou ente demandante não participará de ata de registro de preços para os mesmos itens cujo os preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. O modelo de gestão e fiscalização da ata e dos respectivos contratos seguirá ainda o disposto no item 6 do termo de referência.

5.6. Práticas fraudulentas e de corrupção.

5.6.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

5.6.1.1.1. declaram que têm conhecimento das normas estabelecidas na legislação, dentre as quais, a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei federal nº 14.133, de 2021, seus regulamentos e outras eventuais normas aplicáveis;

5.6.1.1.2. comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos ilícitos, lesivos ou irregulares que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas nas leis e nos regulamentos mencionados na alínea "a" deste inciso, comprometendo-se a exigir o mesmo de terceiros por elas contratados;

5.6.1.1.3. declaram que têm ciência de que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou de contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhes for imposto;

5.6.1.1.4. declaram que têm ciência de que a violação de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste artigo, além de outras na legislação em vigor, é causa para a aplicação das sanções correspondentes; e

5.6.1.1.5. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

5.6.1.1.6. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação no DOE, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. A ata também poderá ter seu prazo de vigência prorrogado quando houver a contratação de todas as unidades de, ao menos um item ou lote registrado, mesmo que antes do encerramento do período inicial de vigência.

7.2.1. Nesta hipótese, o novo prazo de vigência de 1 (um) ano contará a partir da data da prorrogação antecipada, aplicando-se a todos os itens da ata.

7.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

7.4. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta ata de registro de preços terá(ão) sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

8.1. A contratação do fornecimento dos objetos registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de assinatura de termo de contrato ou por sua substituição por instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A assinatura do termo de contrato ou a emissão da autorização de fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo de validade desta Ata.

8.3. Quando cabível a substituição do termo de contrato nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser emitidas uma ou mais autorizações de fornecimento para a contratação dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.5. É possível alterar os quantitativos fixados nesta ata, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 24, do Decreto estadual n.º 1.561/2026).

8.6. A forma de fornecimento e demais detalhes do modelo de execução do(s) futuro(s) contrato(s) encontram-se especificados no termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

8.7. São obrigações do beneficiário da ata e do contratado:

8.7.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, limitada ao quantitativo de cada item;

8.7.2. fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital da licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.7.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital da licitação;

8.7.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

8.7.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quando da entrega do produto;



- 8.7.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 8.7.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da ata de registro de preços, salvo quando a subcontratação não for vedada pelo edital de licitação e houver prévia e expressa anuência da Administração;
- 8.7.8. manter, durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.7.9. estender aos contratos objeto da ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 8.7.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 8.7.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 8.7.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto registrado nesta ata, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 8.7.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;
- 8.7.14. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portalexterno/);
- 8.8. São obrigações da unidade gerenciadora e, quando houver, das unidades participantes:
- 8.8.1. comunicar ao beneficiário da ata toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 8.8.2. efetuar o pagamento ao contratado de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital da licitação ou termo de contratação direta;
- 8.8.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.8.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações do contrato;
- 8.8.5. observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8.6. aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.8.7. prestar ao beneficiário da Ata informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.8.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.
- 8.8.8.1.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Proteção de dados pessoais.
- 8.9.1. Quando nos contratos decorrentes desta Ata for necessário tratamento de dados pessoais, conforme conceito do art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, observar-se-á o seguinte:
- 8.9.2. O(A) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na



legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a contratante em situação de violação de tais regras.

8.9.3. O(A) contratado(a) declara que designou encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

8.9.4. O(A) contratado(a) somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

8.9.5. O(A) contratado(a) se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

8.9.6. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a contratada informará imediatamente à contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

8.9.7. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

8.9.8. Quando solicitado(a), o(a) contratado(a) fornecerá ao contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

8.9.9. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8.9.10. O(A) contratado(a) fica obrigada a comunicar à contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



8.9.11. O(A) contratado(a) indenizará a contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento é aquele previsto no item 7.2 do termo de referência anexo ao edital de licitação.

9.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme § 4º, do art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

9.2. Conforme Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018, o pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

9.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

9.3. Da aplicação do Decreto estadual n.º 129, de 10 de maio de 2023:

9.3.1. De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

9.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

9.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

9.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



9.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa do(a) contratado(a), os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

9.6. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam do termo de referência anexo ao edital da licitação.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimativo que embasou a precificação deste processo licitatório.

10.1.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data da emissão da autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil (art. 40, parágrafo único do Decreto estadual n.º 1.561, de 11 de junho de 2026).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do beneficiário da ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela unidade gerenciadora, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. A repactuação e a revisão dependerão de pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.5. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a unidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a unidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.4.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e 11.2.1, a unidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. A unidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pela unidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1. descumprir total ou parcialmente as condições da ARP;

12.1.2. não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes da ARP, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

12.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

12.1.5. sofrer sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, que acarrete a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.1.6. razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

12.1.7. acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

12.1.8. ordem judicial; ou

12.1.9. solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que comprometa a execução do fornecimento.

12.2. Nas hipóteses estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.6 do caput deste artigo, o cancelamento poderá ser parcial.

12.3. A declaração de inidoneidade de que trata o inciso 12.1.4 não produzirá efeitos sobre os contratos administrativos já celebrados, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas e pela legislação aplicável, ficando seus efeitos limitados ao impedimento de novas contratações e ao cancelamento da ARP vigente, quando houver.



12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a unidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela unidade gerenciadora, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.6.1. por razão de interesse público;

12.6.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pela unidade gerenciadora; ou

12.6.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta Ata.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. O licitante, contratado ou beneficiário de ARP será responsabilizado administrativamente por conduta que se enquadre nas seguintes infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.12. praticar ato lesivo estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que incorrer nas infrações de que trata o item 13.1 deste edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas de que trata o art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto 1.560/2026, em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e de contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de que trata o inciso 13.2.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar de que trata o item 13.2.3, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar apenas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o item 13.2.4, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A aplicação das sanções estabelecidas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.



13.7. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao fornecedor que der causa à inexecução parcial do contrato e desde que, na análise do caso específico, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.7.1. Considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

13.8. A sanção de multa será aplicada ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável por qualquer das infrações administrativas de que trata o art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observando-se os seguintes parâmetros:

13.8.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

13.8.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

13.8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e

13.8.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.8.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.8.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.8.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

13.8.7. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

13.8.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.8.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.8.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

13.8.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.8.8. Nos contratos ou nas ARPs que ainda não foram celebrados, os percentuais estabelecidos nos itens 13.8.1 a 13.8.7 incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo ser limitado ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

13.8.9. Nas hipóteses previstas em lei em que a Administração Pública Estadual substitua o termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais estabelecidos nos itens 13.8.1 a 13.8.7 incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

13.8.10. A aplicação da multa de mora de que trata o art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não impedirá que a Administração Pública Estadual a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções estabelecidas neste Decreto.

13.8.11. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos 13.8.3, 13.8.4, 13.8.5 e 13.8.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso específico, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.



13.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

13.9.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

13.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que praticar infrações administrativas estabelecidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes critérios:

13.10.1. até 1 (um) ano ao responsável que der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.10.2. até 2 (dois) anos ao responsável que:

13.10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.10.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.10.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

13.10.2.4. não celebrar o contrato ou a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

13.10.3. até 3 (três) anos ao responsável que der causa à inexecução total do contrato.

13.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável pelas seguintes infrações administrativas, observando-se os parâmetros estabelecidos:

13.11.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável que apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.11.2. até 5 (cinco) anos ao responsável que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

13.11.3. até 6 (seis) anos ao responsável que:

13.11.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.11.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

13.11.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses estabelecidas no item 13.10, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual.

13.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Estadual deverá observar:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. as peculiaridades do caso específico;

13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12.6. São circunstâncias agravantes:

13.12.6.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

13.12.6.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

13.12.6.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e



- 13.12.6.4. a reincidência.
- 13.12.7. Verifica-se a reincidência nos casos em que o acusado comete nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.
- 13.12.8. Para efeito de reincidência:
 - 13.12.8.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 13.12.8.2. não será considerada a condenação anterior se entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
 - 13.12.8.3. não fica assim caracterizada, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
- 13.12.9. São circunstâncias atenuantes:
 - 13.12.9.1. a primariedade;
 - 13.12.9.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - 13.12.9.3. a reparação do dano antes do julgamento; e
 - 13.12.9.4. a confissão da autoria da infração.
- 13.12.10. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 13.12.11. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes de que trata o item 13.12.9, a autoridade competente para decisão e aplicação de sanção administrativa, na análise do caso específico e desde que devidamente fundamentado, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 14.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 14.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.4. Competirá à unidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à unidade gerenciadora divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei n.º 12.527/2011.
- 15.2. Será publicado no Portal da Transparência o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrante da pessoa jurídica contratada, acompanhada das informações exigidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 17.983/2020.



16. DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta ata e dos contratos dela decorrentes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato eletrônico, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Florianópolis, data da assinatura digital

Representante legal do órgão gerenciador

Assinatura digital

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Assinatura digital